



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2024
REF. A inexigibilidade de Licitação Nº 08/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (inciso III, alíneas "c" e "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE CONEXÃO MÓVEL ONLINE, AO SISTEMA E-SUS PEC, PARA O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E A EMPRESA: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, 45.180.436/0001-48.

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, e a empresa: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, 45.180.436/0001-48, situada na Rua Estelina Nunes Magalhães, 500 – SI 101 – Fone.: (83) 99841-4823 – Ibiara/PB, associada na ABES sob o nº 3978/1, neste ato representada por Jhony Venícios Carvalho da Silva portador do CPF nº 018.285.294-60, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **inciso III, alíneas "c" e "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/21**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE CONEXÃO MÓVEL ONLINE, AO SISTEMA E-SUS PEC, PARA O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.
- 1.2 A proposta de preços da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente contrato, pelo valor total de R\$: 33.324,00 (trinta e três mil trezentos e vinte e quatro reais), com parcelas iguais de R\$: 2.777,00 (dois mil setecentos e setenta e sete reais), conforme proposta contratada.
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes de FUS/COOFINANCIAMENTO/RECURSOS ESTADUAIS / RECURSOS FEDERAIS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto de Atividade:

10.301.0020.2160.000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
10.301.0020.2161.0000- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0020.2164.0000- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONFINANCIAMENTO
Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de vigência e da execução do contrato será 12 (doze) meses, com início em **12/04/2024** e término em **12/04/2025**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, conforme a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:

7.1 A execução dos serviços se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 A **CONTRATANTE** receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

- a) proceder acompanhamento dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços executados;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
- I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;
- a) Advertência;
 - b) Multa ;
 - c) Rescisão;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

- 11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
- a-) atraso no início dos serviços;
 - b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
 - c-) inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado.
- 11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
- 11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
 - b) Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1 Ao CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
 - b) O atraso injustificado em iniciar a os serviços;

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao inciso III, alíneas "c" e "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 12 de Abril de 2024.

IVANÁRIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:420980923
34

Digitally signed by IVANÁRIA DO
NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
DN: c=BR, OU=Videoconferencia, OU=27842417000158, OU=AC SyngularID Multiple,
E=ICM-Ums4_CN=IVANÁRIA DO
NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Reason: I am the author of this document
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
CONTRATANTE

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital
por ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E SERVICOS
LTDA:45180436000148
Dados: 2024.04.12 12:38:40
-03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.180.436/0001-48.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Davio Ventura do Nascimento CPF Nº 240.919.953-49

2 Rogério Silva de Sá CPF Nº 026.554.533-10